

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar continuamente a execução da sanção (cobrança da multa) e a reparação do dano ambiental (apresentação e execução do PRAD), sendo o Procedimento Administrativo o meio adequado para tal fim, nos termos do art. 8º da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar a efetividade da sanção Administrativa Ambiental, lavrada no Auto de Infração nº 012/2019-GCAP, e a reparação da área degradada respectiva.

1. Publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, o extrato da presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n.º 06/2015/CSMP;

2. Designar a servidora desta Promotoria de Justiça, Onilvana Ferreira Assunção, para secretariar o presente Procedimento Administrativo e adotar as providências cabíveis para seu regular andamento;

3. Reitere-se, com urgência, a expedição de Ofício ao Procurador-Geral do Estado do Amazonas, encaminhando cópia integral dos autos, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, informe se a multa imposta pelo Auto de Infração nº 012/2019 foi efetivamente inscrita em dívida ativa;

4. Oficie-se ao IPAAM, informando sobre a conversão desta notícia em Procedimento Administrativo e a reiteração da cobrança junto à PGE/AM;

5. Oficie-se à Ouvidoria-Geral do Ministério Público, informando sobre a conversão desta notícia em Procedimento Administrativo, em resposta à demanda original;

6. Decorrido o prazo, certifique-se e conclusos;

7. Atribuo à presente portaria força de OFÍCIO.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

De Manicoré/AM para Coari/AM, data da assinatura eletrônica.

Ludmilla Dematte de Freitas Coutinho
Promotora de Justiça Substituta

usufrui de folgas compensatórias no período de 07/01/2026 a 15/01/2026. Desse modo, recebi o procedimento na data de hoje (16/01/2026), no estado em que se encontra;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (CF), em seu art. 206, incisos V e VIII, elevou a valorização dos profissionais do magistério público à condição de garantia constitucional, ao institui-la como um dos princípios do ensino, dispondo sobre o seu plano de carreira e piso salarial nacional;

CONSIDERANDO que foi editada a Lei Federal nº 11.738/2008, que instituiu o piso salarial nacional, indicando-o como o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, com jornada máxima de 40 horas semanais. Ainda, a Lei Federal nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu art. 67, caput e inciso III, também relacionou a valorização dos profissionais da educação ao piso salarial;

CONSIDERANDO que para além de instituir e estipular o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica (art. 2º), bem como a sua atualização anual (art. 5º), referida Lei também determinou que os Municípios elaborassem ou adequassem seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, visando ao cumprimento do piso salarial profissional nacional (art. 6º);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), em sua Meta 18, determinou que os Municípios e Estados assegurem a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública e utilizem como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da CF/88. Ressalte-se, por oportuno, que é vedado ao Estado ou Município editar instrumento normativo que desrespeite o piso estabelecido pela Lei Federal;

CONSIDERANDO que a busca pela concreta valorização do magistério extrapola o simples interesse de uma classe ou de uma categoria de servidores públicos, sendo previsto como um princípio constitucional da educação brasileira. Trata-se de condição de eficácia do direito fundamental à educação, em especial na sua dimensão da qualidade de ensino. Caso efetivamente violado o direito ao piso salarial nacional do magistério público, restará desrespeitado o princípio da valorização do magistério, atrairão a atuação do Ministério Público na defesa dos interesses coletivos, cuja repercussão incide na tutela de interesses sociais, a exemplo da qualidade de ensino;

CONSIDERANDO que a jurisprudência já assentou a legitimidade do Ministério Público para propor ação judicial em defesa do piso salarial nacional do magistério público da educação básica (TJRS - AC nº 70067718700, Quarta Câm. Cível, Rel. Antônio Vinícius A. da Silveira, Jul. em: 27-09-2017). Grifou-se,

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça (CNPG), por meio da Comissão Permanente da Educação (COPEduc), integrante do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), publicou a seguinte orientação institucional: "A valorização do magistério é condição de eficácia do Direito Fundamental à Educação e, por assim ser, atrai a atuação/legitimidade do Ministério Público Brasileiro"

CONSIDERANDO que na reunião do GNDH ocorrida nos dias 10

PORATARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000009513

Em Anexo.

PORATARIA DE PROMOTORIA Nº Inquérito Civil Nº 040.2025.001448

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000007378.02PROM_ITA
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, com atuação junto a 2ª Promotoria de Justiça da

Comarca de Itacoatiara, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição

Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO comunicação anônima formalizada perante a Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 10/09/2025, dando conta de que o Município de Itacoatiara não estaria

cumprindo o piso salarial dos professores, instituído pela Lei 11.723/2008;

CONSIDERANDO que por meio da Portaria 3008/2025/PGJ, assumi a ampliação da 2ª Promotoria de

Justiça de Itacoatiara, a partir do dia 07/01/2026, contudo,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffar
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elyss de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pôrteus e Silva
Mara Nobá Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiravé Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Véras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguiuêlo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nobá Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elyss de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Silvia Abdala Tuma

a 12 de maio de 2023, a COPEDUC aprovou o Enunciado n.º 03/2023, que sintetiza a nota técnica então elaborada, aduzindo, em suma, que “a busca pela concreta valorização do magistério, princípio constitucional expresso, traduz-se em verdadeira condição de eficácia do direito fundamental à educação, em especial na sua dimensão da qualidade de ensino”, o que atrai a atuação do Órgão Ministerial.

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei Federal nº 11.738/2008 preceitua a complementação financeira da União para os entes federativos que não tiverem condições de arcar com o piso salarial do magistério público. Dessa forma, caso o município não tenha recursos financeiros suficientes, deve tomar as providências para que a União custeie a quantia faltante e não se escuse de cumprir as determinações legais.

CONSIDERANDO que diante da relevância social e da indisponibilidade dos direitos envolvidos, resta, assim, inequívoca a legitimidade do Ministério Público para a defesa judicial e extrajudicial do direito à educação, notadamente no que tange à valorização dos profissionais da área.

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo como objetivo investigar o cumprimento, pelo Município de Itacoatiara, das Leis nº 11.738/2008 e 13.005/2014, no que tange à implementação do piso salarial dos professores (efetivos e temporários), reajuste anual e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

DETERMINAR as seguintes providências:

1. Designação do servidor público Pedro Pantoja para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, as quais serão desenvolvidas nos autos.
 2. Publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, a presente Portaria, nos termos do artigo 31 da Resolução n.º 06/2015/CSMP;
 3. Expedição de Ofício ao Chefe do Poder Executivo, com cópia para o Secretário de Educação e Procurador do Município de Itacoatiara, para que, se possível no prazo de 10 dias úteis, informe, comprovando documentalmente, o cumprimento das Leis nº 11.738/2008 e 13.005/2014 no que tange à implementação do piso salarial dos professores (efetivos e temporários), reajuste anual e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério. Caso o pagamento não esteja obedecendo a exigência legal, no mesmo prazo, que se tem manifeste interesse em firmar Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público do Estado do Amazonas; Junte-se cópia do último despacho.
 4. Comunique-se a Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas acerca das providências adotadas, na forma do art. 8º, parágrafo único, da Resolução n.º 309/2025 – CNMP (junte-se cópia do último despacho). A identificação do noticiante anônimo será feita por meio da publicação da Portaria de Instauração de Inquérito Civil.
- Datado e assinado eletronicamente.
ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA
Promotora de Justiça

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 5/2026/DRH

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.000022,

RESOLVE

RELOTAR a Residente Jurídica LUANA MARIA MOURA MESQUITA, matrícula 0027669A, a partir de 21/01/2026, exercendo suas atribuições junto a(o) 109º Promotoria de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 21 de janeiro de 2026

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 6/2026/DRH

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.000022,

RESOLVE

RELOTAR a estagiária LOUISE CRISTINE GOMES GUIMARAES AREQUE, matrícula 0032190A, a partir de 21/01/2026, exercendo suas atribuições junto a(o) 109º Promotoria de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 21 de janeiro de 2026

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 42/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2026.000161;

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) estagiário(a) de Nível Superior em Direito DÊMICA FERREIRA DA COSTA APURINÃ, para exercer suas atribuições junto à(o) Promotoria de Justiça da Comarca de Lábrea, a contar de 22/01/2026, no horário de 13:00 às 17:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 21 de janeiro de 2026

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 44/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2025.022888;

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) estagiário(a) de Nível Superior em Direito LUIS WAGNER IZIS CUNHA, para exercer suas atribuições junto à(o)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elyss de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Póerdeus e Silva
Mara Nobá Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiravés Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitoria Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nobá Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elyss de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Silvia Abdala Tuma